



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
2ª Vara Cível da Comarca de Caruaru

AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837 - F:(81) 37257400

Processo nº **0001814-67.2019.8.17.2480**

AUTOR: ELIAS MUNIZ DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DESPACHO

01 - Inclua-se na pauta do mutirão de perícias e audiências de tentativa de conciliação, edital nº 01/2019

02 - Nomeio como perito o Dr. Gustavo Libório Santos de Almeida, CRM - 015582/PE, para realizar o exame pericial. Fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários periciais por perícia realizada, nos termos do Convênio nº 14/2017, Convênio nº 014/2017 - TJPE, celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder de Consórcio do Seguro DPVAT S/A, publicado no DJE, Edição nº 66/2017 Recife - PE. O perito nomeado deverá responder os quesitos utilizados pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco para realização de mutirões de ações relativas à cobrança de seguro DPVAT, que lhe devem ser disponibilizados, bem como colocados à disposição das partes para consultas na Secretaria deste juízo. Intime-se o perito acerca da designação efetuada. Serve o mandado de intimação como termo de compromisso.

03 - Designo o dia 22 de abril de 2018, às 10:20 horas, para mutirão de perícias e conciliações. O laudo pericial deverá ser elaborado neste juízo, em sala própria disponibilizada ao perito. Após a realização da perícia, a parte será encaminhada para uma das salas de conciliação disponível neste juízo. Advirta-se a parte autora de que sua ausência ao Mutirão implicará a extinção do processo sem resolução do mérito, por ausência superveniente de interesse processual. Devem os valores relativos aos honorários periciais dos processos incluídos no mutirão ser depositados, pela parte demandada, em conta judicial vinculada ao processo respectivo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Registre-se que os exames periciais serão realizados em regime de mutirão, reunindo vários processos em um só dia, de forma a garantir celeridade processual. Intimem-se as partes, através de seus advogados.

Demais diligências. Cumpra-se.



CARUARU, 18 de março de 2019

JOSÉ TADEU DOS PASSOS E SILVA

Juiz(a) de Direito



JUNTADA DA PETIÇÃO ENTREGUE NA SECRETARIA PELO
PERITO.



EXM^o. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DESTA
COMARCA DE CARUARU-PERNAMBUCO

GUSTAVO LIBÓRIO SANTOS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, médico inscrito no CRM nº 15582 / TEOT 13985, com endereço na Av. Agamenon Magalhães, nº 1.116, Bairro Maurício de Nassau, CEP: 55016-430, Caruaru/PE (telefone nº 99374-6772), nomeado perito no presente feito, venho informar a V. Exa., estar ciente do mutirão de perícias e conciliação designada nos autos, e que comparecerei à mesma, independente de intimação.


Pede deferimento.

Caruaru/PE, 26 de março de 2019.



2ª Vara Cível da Comarca de Caruaru

AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837

2ª Vara Cível da Comarca de Caruaru
Processo nº 0001814-67.2019.8.17.2480
AUTOR: ELIAS MUNIZ DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO - Autor(a) - audiência designada

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Caruaru, **fica(m) a(s) parte(s) intimada(s)** do inteiro teor do Despacho de ID 42541974, conforme segue transcrito abaixo:

" *DESPACHO 01 - Inclua-se na pauta do mutirão de perícias e audiências de tentativa de conciliação, edital nº 01/2019 02 - Nomeio como perito o Dr. Gustavo Libório Santos de Almeida, CRM - 015582/PE, para realizar o exame pericial. Fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários periciais por perícia realizada, nos termos do Convênio nº 14/2017, Convênio nº 014/2017 - TJPE, celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder de Consórcio do Seguro DPVAT S/A, publicado no DJE, Edição nº 66/2017 Recife - PE. O perito nomeado deverá responder os quesitos utilizados pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco para realização de mutirões de ações relativas à cobrança de seguro DPVAT, que lhe devem ser disponibilizados, bem como colocados à disposição das partes para consultas na Secretaria deste juízo. Intime-se o perito acerca da designação efetuada. Serve o mandado de intimação como termo de compromisso. 03 - Designo o dia 22 de abril de 2018, às 10:20 horas, para mutirão de perícias e conciliações. O laudo pericial deverá ser elaborado neste juízo, em sala própria disponibilizada ao perito. Após a realização da perícia, a parte será encaminhada para uma das salas de conciliação disponível neste juízo. Advirta-se a parte autora de que sua ausência ao Mutirão implicará a extinção do processo sem resolução do mérito, por ausência superveniente de interesse processual. Devem os valores relativos aos honorários periciais dos processos incluídos no mutirão ser depositados, pela parte demandada, em conta judicial vinculada ao processo respectivo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Registre-se que os exames periciais serão realizados em regime de mutirão, reunindo vários processos em um só dia, de forma a garantir celeridade processual. Intimem-se as partes, através de seus advogados. Demais diligências. Cumpra-se. CARUARU, 18 de março de 2019 JOSÉ TADEU DOS PASSOS E SILVA Juiz(a) de Direito"*

CARUARU, 12 de abril de 2019.

THIAGO BERNARDO BARBOSA
Diretoria Cível Regional do Agreste



JUNTADA DO TERMO DE AUDIÊNCIA REALIZADA, E LAUDO MÉDICO.



JUNTADA DO TERMO DE AUDIÊNCIA REALIZADA, E LAUDO MÉDICO.





Estado de Pernambuco

Poder Judiciário

*Segunda Vara Cível da Comarca de Caruaru
Forum Juiz Demóstenes Batista Veras - AV JOSE
FLORENCIO FILHO, - Mauricio de Nassau
Caruaru/PE CEP: 55014837 Telefone: 081- 3725-
7400*

PROC. 0001814-67.2019.8.17.2480

REQUERENTE: ELIAS MUNIZ DA SILVA(AUSENTE)

ADVOGADO (A): AUSENTE

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
(AUSENTE)

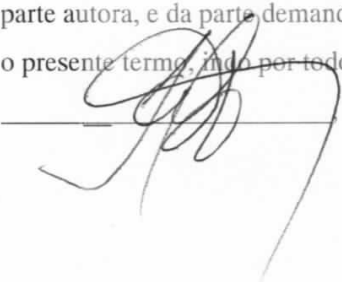
PREPOSTA: (AUSENTE)

ADVOGADO (A): - (AUSENTE)

DATA: 22/04/2019 – 10:20 horas

JUIZ DE DIREITO: DR. JOSÉ TADEU DOS PASSOS E SILVA

Aberta a audiência, impossibilitada a conciliação e perícia, em virtude da ausência da parte autora, e da parte demandada. Como nada mais foi dito determinou o MM. Juiz encerrar o presente termo, indo por todos assinado, e conclusão dos autos. Eu, José Guiraildo Sobral ____


_____, Chefe de Secretaria, digitei e subscrevi.



CERTIFICO, QUE POR EQUÍVOCO, FOI INFORMADO A
JUNTADA DO LAUDO MÉDICO, QUANDO NÃO VERDADE
NÃO HOUE, EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DA PARTE
AUTORA.

